

PROCESSO N° 38.752 RELATOR: CONS. JOSÉ JANUZZI DE SOUZA REIS PARECER N° 1191/2009 APROVADO EM 16.12.2009 PUBLICADO NO MINAS GERAIS DE 23.12.2009

Examina consulta de interesse do Sr. Farlei Antunes Probio sobre validade dos seus estudos em nível de ensino médio.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, sou por que este Conselho de Educação considere como regular a vida escolar do Senhor Farlei Antunes Probio, declarando como concluído o Ensino Médio por ele realizado, sem qualquer prejuízo ao seu percurso.

O número e a data da publicação do parecer decorrente do presente estudo deverão acompanhar a documentação escolar do requerente.

Fica sob a responsabilidade da Faculdade de Saúde Ibituruna – FASI, proceder as correções necessárias na documentação escolar que será expedida a favor do postulante.

Belo Horizonte. 16 de dezembro de 2009.

a) José Januzzi de Souza Reis - Relator